



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
(Processo Administrativo nº 62-2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 08/2021 e 07/2021, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço do item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 27 de maio de 2021

Horário: 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1.1 Abaixo segue quadro com quantidades e características estabelecidas para o objeto desta demanda:

OBJETO	Nº DE USUÁRIOS ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP para o Coren-RS e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os elaboradores do programa de controle médico de saúde ocupacional ao Coren-RS – (PCMSO)	Até 127 usuários (107 funcionários e 20 estagiários)	R\$ 16.969,35



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.1.2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.1.2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

1.1.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na Sede e/ou subseções do Coren-RS, conforme especificado no item 6 do Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item (tendo como valor máximo os valores estimados no item 18.4 do Termo de Referência);

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de no mínimo 01 (um) ano na prestação de serviço de Elaboração de PPRA, LTCAT, PPP e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho.

9.11.1.1.2. O atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 do Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não manter a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

úteis, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Planilha orçamentária;

24.12.1.1. Anexo II do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

Vanessa Lagemann Drehmer

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 08/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62-2021

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(EXCLUSIVO ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ART. 48, I))

1. DO OBJETO

1.1.O presente termo de referência trata da contratação de serviços para Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

1.1.1 Abaixo segue quadro com quantidades e características estabelecidas para o objeto desta demanda:

OBJETO	Nº DE USUÁRIOS ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP para o Coren-RS e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional ao Coren-RS – (PCMSO)	Até 127 usuários (107 funcionários e 20 estagiários)	R\$ 16.969,35

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 atento ao Item 15 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, é uma Autarquia Federal que exerce a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem por todo o estado, bem como de pessoas jurídicas com atividades meio e finalísticas relacionadas à Enfermagem, junto dele cadastradas.

2.2. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o Conselho necessita contratar serviços técnicos capacitados para avaliação da expressão da extensão de trabalhos executados, em laudos distintos, necessariamente, abrangendo a caracterização das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análises de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

2.3. O PPRA -Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é obrigatório, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e encontra-se regulamentado mediante NR-09.

2.4. O LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho se faz necessário para fins previdenciários, se faz necessário visando cumprir os expedientes e normativas do MTPS e/ou INSS.

2.5. O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individual, no qual consta histórico do trabalhador e visa prestar informações ao INSS de acordo com informações obtidas no PCMSO e PPRA, mediante NR 07 e 09, respectivamente.

2.6. O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional tem caráter preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica encontra-se regulamentado mediante na NR 07.

2.7. Ainda, os serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho a serem contratados objetivam: **a)** realizar exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; **b)** homologar atestados médicos; **c)** realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; **d)** acompanhar casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado; **e)** solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio doença, após avaliação médica; e, **f)** realizar perícias do local de trabalho do empregado, quando adequado.

2.8. A união dos serviços em lote único justifica-se considerando a economia de escala, tendo em vista que todos os serviços podem ser realizados por uma única fornecedora, bem como os programas e relatórios a serem desenvolvidos comunicam-se entre si, razão pela qual a concentração das informações em uma única contratada otimiza os serviços e torna a contratação mais vantajosa ao Coren-RS.

2.9. Pelo exposto, a presente contratação demonstra-se necessária visto que o Coren-RS não possui em seu quadro de funcionários, pessoal com a qualificação técnica necessária para o suprimento da demanda.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer laudos, realizar exames médicos ocupacionais, emitir atestados de saúde ocupacionais, fazer exames médicos de perícia, dentre outros, em cada funcionário pertencente ao quadro da Autarquia, lotados da seguinte forma e localidade:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 27 MULHERES: 54 ESTAGIÁRIOS: 03 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1324, sala 703 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 01

3.2. Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 107 (cento e sete) empregados e 20 (vinte) estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

3.2.1. Este quantitativo poderá sofrer alteração de acordo com as demandas e necessidades do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na Sede do Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS ou nas Subseções do Coren-RS (endereço no Item 3.1 deste T.R.), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

6.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá fornecer o iniciar os serviços mediante agendamento prévio com setor/departamento ou fiscal da execução contratual responsável pela demanda, após a assinatura do Contrato.

7.3. Requisitos Técnicos e de Negócio para os serviços:

- a) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,
- b) Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,
- c) Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, e
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.1. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no Item 3.1 deste Termo de Referência, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

7.3.2. Fica facultada a Contratante solicitar a Contratada a realização da verificação in loco, por amostragem, de instituições de saúde, como hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, nos quais ocorre a prestação de serviços de funcionários do Conselho, a exemplo, dos funcionários que prestam serviços de fiscalização e/ou atendimento;

7.3.3. O objetivo da avaliação será pautado nas atividades desempenhadas, considerando-se a descrição das atribuições dos cargos, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs. 7, 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e demais legislações pertinentes, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

7.3.4. Os relatórios deverão ser entregues no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

7.3.6. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3.7. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionadas no subitem 2 do ponto 4 destes estudos, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

7.3.8. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

7.3.9. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-5 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

7.3.10. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.11. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

7.3.12. Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias e emitir relatórios técnicos acerca destes acompanhamentos, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica; f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

7.3.13. Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul- Coren-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, realização de palestras e organização de trabalhos e outras atividades porventura solicitados pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

7.3.14. Auxílio no preenchimento de CAT e demais informações relativas à segurança e medicina do trabalho solicitadas na plataforma do e-social.

7.3.15. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3.16. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.17. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.3.18. Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado/estagiário conforme tabela descrita no item 3.1.

7.4. Deverão estar contemplados na contratação:

7.4.1 os exames médicos indicados como obrigatórios no PCMSO, com a periodicidade indicada;

7.4.2 a emissão de relatório de qualificação de candidato, quando do ingresso de pessoa com deficiência, tendo em vista as peculiaridades dessa contratação, em cumprimento ao previsto no Decreto 3.298/99 c/c com o art. 5º do Decreto 9.508/2018;

7.4.3 a realização dos exames médicos periódicos nas unidades da Contratante, conforme tabela descrita no item 3.1, quando solicitado;

7.5. Conteúdo básico para elaboração dos laudos técnicos e do relatório anual do PCMSO:

7.5.1 Prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

- a)** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b)** Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c)** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres e rubricadas);
- d)** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, se for o caso, em conformidade com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

as Nrs 15 e 16 da Portaria Mtb 3.214/78 e Decreto nº 93.412/86, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

- e) Descrição das dependências e instalações;
- f) Descrição dos ambientes de trabalho e condições ambientais;
- g) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco, produto químico e a fundamentação legal;
- k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- l) Bibliografia consultada;
- m) nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.6.2 Prestação de serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e para elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (qualificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) O relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação, monitoramento ambiental, validade do PCMSO, periodicidade dos exames clínicos e complementares, atestado de Saúde Ocupacional, monitoramento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

trabalhador, cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria;

e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

f) Bibliografia consultada;

g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.7. Especificações relativas às avaliações quantitativas - prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e perfil profissiográfico previdenciário – PPP

7.7.1 Ruído:

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente – ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o 15 tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (*slow*) e compensação “A”.

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (*fast*) e circuito de compensação “C”.

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: memória dos valores em tabelas e/ou gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.7.2 Calor:

7.7.2.1 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.7.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

7.7.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR – 15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente);
- b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e se o fornecimento de quais EPIs.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

8.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2. Metodologia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando necessário;

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

8.4.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.4.4. Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido no item 17 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

8.5. Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os critérios de prazo de entrega e demais cumprimento das obrigações contidas no presente documento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.18. Tornar confidencial qualquer informação privilegiada decorrente da execução dos serviços, devendo consultar a Contratante.

10.19. Informar o preposto à Contratante quando da assinatura do Contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ao único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro documento a ser produzido pelo fiscal da execução, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.9 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços devendo interferir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13 Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14 O fiscal poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês posterior aos serviços prestados.

14.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

14.4. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

14.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

14.6. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

14.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

14.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.9.1. Não produziu os resultados acordados;

14.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. A vigência desta contratação iniciará no dia 28 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

15.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.3. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INPC – Índice de Preços no Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2.2.1. 0,4% (quatro décimo por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta de titularidade do Coren-RS, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

18.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) **R\$ 16.969,35** (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1 Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação e o Setor de Compras e Contratações utilizou-se de valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020) e posteriormente, utilizou-se os preços de mercado diretamente com fornecedores.

18.6. O preço para disputa/lance será no máximo o informado no Item 18.4.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 16.969,35** (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência Estudo Preliminar e o Mapa de Riscos juntado em fls. 39/49.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A fls. 05/11	B fls. 12/17	C fls. 21/35	D fls. 36/37	E fls. 36/37	F fls. 56/60	
R\$ 10.759,50	R\$ 10.134,60	R\$ 21.771,07	R\$ 15.948,98	R\$ 25.658,00	R\$ 17.544,00	R\$ 101.816,15
						R\$ 16.969,35



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente Estudo Preliminar analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

1.1 Unidade funcional responsável pela contratação: Setor de Compras e Contratações

1.2 Objeto da Contratação:

Contratação de prestação de serviço para elaboração de PPRA, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, PPP, serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para os empregados e estagiários do Coren-RS.

1.3. Nº do Processo: PAD Nº 62/21 – Protocolo Nº 8772/21.

2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas:

- | | | |
|---------------------|----------------------------------|-------------------|
| - IN Nº 05/2017; | - Estudos de Mercado; | - IN Nº 073/2020 |
| - Lei nº 8.666/93; | - Decreto nº 10.024/19; | - IN Nº 040/2020; |
| - Lei nº 10.520/02; | - Lei complementar nº 12.527/11; | - IN Nº 49/2020. |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de medicina do trabalho e da segurança na assistência médica dos funcionários e estagiários do Coren-RS, bem como para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), construção de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dos funcionários do Conselho, e ainda a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), é necessária a contratação de serviços com os conhecimentos técnicos necessários para realização de tais procedimentos, de forma que o Conselho não fique sem a prestação desta assistência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1) Requisitos Técnicos e de Negócio - Prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

1.1 Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no subitem 2 do Item 4 destes estudos, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

1.2 Fica facultada a Contratante solicitar a Contratada a realização da verificação in loco, por amostragem, de instituições de saúde, como hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, nos quais ocorre a prestação de serviços de funcionários do Conselho, a exemplo, dos funcionários que prestam serviços de fiscalização e/ou atendimento;

1.3. O objetivo da avaliação será pautado nas atividades desempenhadas, considerando-se a descrição das atribuições do cargos, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs. 7, 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e demais legislações pertinentes, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.4 Os relatórios deverão ser entregues no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.5 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

1.6 Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

1.7 Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionadas no subitem 2 do ponto 4 destes estudos, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

1.8 Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.9 Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-5 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

1.10 Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.11 Deverá estar contemplada na contratação o auxílio ao Preposto de CIPA da CONTRATANTE, quando solicitado, no que se refere a dúvidas e orientações pertinentes a CIPA.

1.2) Requisitos Técnicos e de Negócio – Prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho e para elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

1.2.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

1.2.2 Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias e emitir relatórios técnicos acerca destes acompanhamentos, quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica; f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

1.2.3 Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul- Coren-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, realização de palestras e organização de trabalhos e outras atividades porventura solicitados pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

1.2.4 Auxílio no preenchimento de CAT e demais informações relativas à segurança e medicina do trabalho solicitadas na plataforma do e-social.

1.2.5 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

1.2.6 O Relatório deverá ser entregue, no máximo, em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.7 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

1.2.8 Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado/estagiário conforme tabela descrita no item 2.

1.2.8.1 Deverão estar contemplados na contratação:

1.2.8.1.1 os exames médicos indicados como obrigatórios no PCMSO, com a periodicidade indicada;

1.2.8.1.2 a emissão de relatório de qualificação de candidato, quando do ingresso de pessoa com deficiência, tendo em vista as peculiaridades dessa contratação, em cumprimento ao previsto no Decreto 3.298/99 c/c com o art. 5º do Decreto 9.508/2018;

1.2.8.1.3 a realização dos exames médicos periódicos nas unidades da Contratante, conforme tabela descrita no item 2, quando solicitado;

2. Endereços e características dos locais de prestação dos serviços:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	
SEDE COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS	HOMENS: 27 MULHERES: 54 ESTAGIÁRIOS: 03 ESTAGIÁRIAS: 17	
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 02 MULHERES: 02	
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1177, Bairro Centro, Passo Fundo/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 02	
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, Bairro Centro, Pelotas/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03	
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101, Bairro: Centro, Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03	
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604, Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02	
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian, Bairro Centro, Uruguaiana/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 01	

* O programa prevê o número aproximado de 107 (cento e sete) empregados e 20 (vinte) estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer das contratações.

3. Conteúdo básico para elaboração dos laudos técnicos e do relatório anual do PCMSO:

3.1 Prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

- a)** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b)** Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c)** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres e rubricadas);
- d)** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, se for o caso, em conformidade com as Nrs 15 e 16 da Portaria Mtb 3.214/78 e Decreto nº 93.412/86, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e)** Descrição das dependências e instalações;
- f)** Descrição dos ambientes de trabalho e condições ambientais;
- g)** Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- h)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- i)** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- j)** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco, produto químico e a fundamentação legal;
- k)** Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- l)** Bibliografia consultada;
- m)** nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.
- 3.2** Prestação de serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e para elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO:
- a)** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
- b)** Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c)** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (qualificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d)** O relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação, monitoramento ambiental, validade do PCMSO, periodicidade dos exames clínicos e complementares, Atestado de Saúde Ocupacional, monitoramento do trabalhador, cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria;
- e)** Proposição de medidas para a promoção da saúde da trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- f)** Bibliografia consultada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4. Especificações relativas às avaliações quantitativas - prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e perfil profissiográfico previdenciário – PPP

4.1. Ruído:

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente – ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (*slow*) e compensação “A”.

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (*fast*) e circuito de compensação “C”.

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: memória dos valores em tabelas e/ou gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

4.2. Calor

4.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

4.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

4.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR – 15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente);
- b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e se o fornecimento de quais EPIs poderia elidir os prejuízos à saúde.

4. Documentação a ser apresentada pela Contratada:

- a) Conformidade com todos os documentos de habilitação expressos no Edital;
- b) Para apresentação no momento da assinatura do contrato:
 - b.1) Carta de Indicação de preposto, conforme Termo de Referência;
 - b.2) Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador, conforme Termo de Referência e seus anexos.

5. Descrição das atividades:

- a) Prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- b) Prestação de serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e para elaboração do programa de controle médico ocupacional – PCMSO

* A descrição detalhada dos serviços deverá estar expressa no Termo de Referência da Contratação.

* * A CONTRATADA está proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

5.1. Requisitos Técnicos e outras Obrigações para a CONTRATADA:

5.1.1 Somente poderão tornar-se fornecedoras/prestadores de serviços dessa natureza, microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC-Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências deste edital, consoante a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

* Outros requisitos técnicos poderão estar expressos no Termo de Referência desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução trata-se da contratação em dois lotes distintos, sendo divididos da seguinte forma:

LOTE 1: Serviços especializados da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, realizados anualmente;

LOTE 2: Serviços especializados de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho e para elaboração do Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, realizados mensalmente.

Ambos serviços são para atendimento aos empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Sul, Coren-RS, com vigência mínima de 12 meses, prorrogável nos moldes da Lei 8.666/93, a ocorrer mediante processo de licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, consoante Decreto Federal 10.024/19.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Tendo em vista que a função primordial do Coren-RS é o comprometimento com a fiscalização do exercício da Enfermagem no Estado, e que não possui em seu quadro de funcionários, empregados com qualificação técnica para o desempenho destas atividades tampouco material e insumos necessários à realização dos serviços, faz-se necessária a contratação, de forma a garantir um ambiente salubre, ergonômico e seguro para a prestação das atividades administrativas feitas pelos funcionários, estagiários e colaboradores em geral do Coren-RS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços deverão ser realizados para um número aproximado de 107 (cento e sete) empregados e 20 (vinte) estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer das contratações.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Analisando-se contratos junto da Administração Pública e diretamente com fornecedores, foram levantados os seguintes valores para a prestação:

Lote/descrição	Quant.	Contratos com a Administração pública
----------------	--------	---------------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Lote 1: Serviços especializados na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil e emissão Profissiográfico Previdenciário – PPP; anual.	127 (cento e vinte e sete) colaboradores	Coren SC Fls. 05-11	CRC RS Fls. 12-17	Coren RS Fls. 21-35	Pref. Municipal de Pinhalão – PR Fls. 36-37
Lote 2: Serviços especializados de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho e para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; mensal .	127 (cento e vinte e sete) colaboradores	R\$ 10.759,50	R\$ 10.134,60 (Somente PCMSO e PPRA, R\$ 6,65 por empregado, valor mensal)	R\$ 28.980,04 (Cont. 04/16 - R\$ 7.210,00 e Cont. 05/16 - R\$ 14.560,40)	R\$ 15.948,98
Valor médio estimado para o total de funcionários do Coren-RS (127 ao todo)		R\$ 16.555,78 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)			

8.1.2. Em observância à IN SEGES nº 73/2020, fez-se consulta ao Pannel de Preços do Ministério da Economia, acostada às fls.18-19 do PAD 62-21, mas cuja média ali presente não reflete a realidade de mercado, visto que não se pode mensurar a quantidade de funcionários de cada resultado de contratações, periodicidade, dentre outros fatores.

8.1.3. Tendo-se como base os valores verificados nas 4 (quatro) cotações obtidas pela consulta aos contratos da Administração Pública, a média anual estimada para o total dos serviços seria de R\$ 16.555,78 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando o pagamento dos dois lotes de serviços aqui discriminados.

8.1.4. Conforme os contratos estudados acima, não se pôde mensurar valor dividido em lotes distintos, pois nos demais contratos (além dos contratos Coren-RS 04/16 e 05/16, foram feitos com a união de todos os serviços, em lote único).

8.1.5. Cumpre salientar que parte dos serviços aqui discriminados são feitos por demanda, o que pode alterar valores apresentados como média estimada da contratação, bem como que, para fins de construção do Termo de Referência, os valores aqui estudados também poderão ser modificados e/ou atualizados.

8.1.6. Ainda, os valores retirados de contratos da Administração Pública têm quantidade inferior de funcionários a serem beneficiados, e por isso, o valor da contratação para o Coren-RS poderá ser a maior que o valor médio estimado no orçamento acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.7. Conforme estudos dos Contratos atuais do Conselho para o mesmo objeto, constatou-se uma deficiência acerca dos pagamentos, e sugere-se que, para a presente contratação, seja mencionado o pagamento do lote 1 posterior a entrega dos relatórios e laudos, tendo em vista a periodicidade anual da elaboração destes documentos, e que o pagamento do lote 2 ocorra de forma mensal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em virtude da possibilidade de maior competitividade entre os fornecedores e para ampliação da disputa entre os mesmos, com consequente estimativa de redução de valores para a contratação, tornando-a mais atrativa ao Conselho, sugere-se a separação em 2 lotes distintos, conforme descrito no Ponto 5 destes Estudos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se observam contratos correlatos ou interdependentes à presente pretensão de contratação.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO COREN- RS.

Esta contratação está alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente, e os elementos de rubrica estarão descritos no Termo de Referência da contratação.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente de trabalho do Coren-RS para a aplicabilidade desta contratação, e os detalhes da gestão do processo estarão expressos no Mapa de Riscos da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

O objeto desta contratação está alinhado às boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental e de cuidados com a saúde do trabalhador.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS:

Os resultados pretendidos com esta Contratação objetivam: manter os cuidados de saúde e segurança essenciais para os funcionários do Coren-RS e para seus ambientes de trabalho; cumprir o atendimento integral a todos os aspectos da legislação previdenciária e trabalhista referentes a segurança e medicina do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

trabalho; analisar e manter boas condições de segurança no ambiente de trabalho, de modo a inibir possíveis acidentes e reduzir o absenteísmo; atingir a qualidade de salubridade e de saúde funcional ao quadro de empregados da Autarquia, bem como para ingresso de funcionários, nos exames admissionais e demissionais, dentre outras modalidades.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento, designada pela portaria Coren-RS nº 166/2021, DECLARA que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos de que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05/2020, Anexo III e IN Nº 040/2020.

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe de Planejamento	Antoniela Afonso Coimbra Creczynski Membro da Equipe	Filipe Lopes Moreira Membro da Equipe
--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 10/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 62/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de para Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os empregados e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

OBJETO	Nº DE USUÁRIOS ESTIMADO	VALOR
Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP para o Coren-RS e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional ao Coren-RS – (PCMSO)	Até 127 usuários (107 funcionários e 20 estagiários)	R\$ xx,xx

1.3.1 A empresa contratada deverá fornecer laudos, realizar exames médicos ocupacionais, emitir atestados de saúde ocupacionais, fazer exames médicos de perícia, dentre outros, em cada funcionário pertencente ao quadro da Autarquia, lotados da seguinte forma e localidade:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
Sede do COREN-RS	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS	HOMENS: 27 MULHERES: 54 ESTAGIÁRIOS: 03 ESTAGIÁRIAS: 17
Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659 - sala 602 Bairro São Pelegrino Caxias do Sul/RS.	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Passo Fundo	Rua Morom, nº 1324, sala 703 Bairro Centro Passo Fundo/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 02
Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583 Bairro Centro Pelotas/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221 - sala 503 Bairro Centro Santa Cruz do Sul/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35 - Sala 101 Bairro: Centro Santa Maria/RS	HOMENS: 02 MULHERES: 03
Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55 - sala 604 Santa Rosa/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 02
Subseção Uruguaiana	Rua 15 de Novembro, nº 1426 – Sala 20 – Comercial San Sebastian Bairro Centro Uruguaiana/RS	HOMENS: 01 MULHERES: 01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3.2. Quantidade de Empregados: O Programa prevê um número aproximado de 107 (cento e sete) empregados e 20 (vinte) estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

1.3.2.1. Este quantitativo poderá sofrer alteração de acordo com as demandas e necessidades do Coren-RS.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço desta contratação é de R\$ XX,XX para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês posterior aos serviços prestados.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.8. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e Edital.

4.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.1. Não produziu os resultados acordados;

4.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.13. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.14. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice de Preços no Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá fornecer o início dos serviços mediante agendamento prévio com setor/departamento ou fiscal da execução contratual responsável pela demanda, após a assinatura do Contrato.

7.3. Requisitos Técnicos e de Negócio para os serviços:

- a) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,
- b) Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,
- c) Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, e
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.1. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com identificação de eventuais situações de insalubridade e periculosidade, observando-se os endereços especificados no Item 1.3.1 deste Contrato, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3.2. Fica facultada a Contratante solicitar a Contratada a realização da verificação in loco, por amostragem, de instituições de saúde, como hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, nos quais ocorre a prestação de serviços de funcionários do Conselho, a exemplo, dos funcionários que prestam serviços de fiscalização e/ou atendimento;

7.3.3. O objetivo da avaliação será pautado nas atividades desempenhadas, considerando-se a descrição das atribuições dos cargos, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs. 7, 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e demais legislações pertinentes, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

7.3.4. Os relatórios deverão ser entregues no máximo até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

7.3.6. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.

7.3.7. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica ao Desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nas unidades mencionadas no subitem 2 do ponto 4 destes estudos, vedada a elaboração por amostragem ou baseada em relatórios anteriores.

7.3.8. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

7.3.9. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-5 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

7.3.10. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborados em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.11. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica para o desenvolvimento do PCMSO no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

7.3.12. Serviços de medicina e saúde do trabalho, de formação superior e especialização em medicina do trabalho, a serem prestados junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, com o objetivo de: a) realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho) e emitir Atestados de Saúde Ocupacionais; b) homologar atestados médicos; c) realizar exames médicos periciais para o INSS, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria; d) acompanhar casos, perícias e emitir relatórios técnicos acerca destes acompanhamentos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

quando solicitado; e) solicitar recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao INSS, quando for o caso, para os empregados que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica; f) realizar perícias do local de trabalho do empregado, se for o caso.

7.3.13. Apoio à atividade de Segurança e Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida, no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul- Coren-RS, no atendimento a casos especiais, orientações para questões de saúde, realização de palestras e organização de trabalhos e outras atividades porventura solicitados pela área responsável, durante a jornada normal de trabalho.

7.3.14. Auxílio no preenchimento de CAT e demais informações relativas à segurança e medicina do trabalho solicitadas na plataforma do e-social.

7.3.15. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos na NR-7;

7.3.16. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e/ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls” ou “.xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.3.17. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores, deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.3.18. Os exames médicos ocupacionais para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) deverão ser realizados no município de trabalho do empregado/estagiário conforme tabela descrita no item 3.1.

7.4. Deverão estar contemplados na contratação:

7.4.1 os exames médicos indicados como obrigatórios no PCMSO, com a periodicidade indicada;

7.4.2 a emissão de relatório de qualificação de candidato, quando do ingresso de pessoa com deficiência, tendo em vista as peculiaridades dessa contratação, em cumprimento ao previsto no Decreto 3.298/99 c/c com o art. 5º do Decreto 9.508/2018;

7.4.3 a realização dos exames médicos periódicos nas unidades da Contratante, conforme tabela descrita no item 3.1, quando solicitado;

7.5. Conteúdo básico para elaboração dos laudos técnicos e do relatório anual do PCMSO:

7.5.1 Prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;

b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres e rubricadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, se for o caso, em conformidade com as Nrs 15 e 16 da Portaria Mtb 3.214/78 e Decreto nº 93.412/86, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
 - e) Descrição das dependências e instalações;
 - f) Descrição dos ambientes de trabalho e condições ambientais;
 - g) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
 - h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
 - i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
 - j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco, produto químico e a fundamentação legal;
 - k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
 - l) Bibliografia consultada;
 - m) nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.
- 7.5.2 Prestação de serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho e para elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO:**
- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos em formulário próprio;
 - b) Indicação do período de vigência do PCMSO, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
 - c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (qualificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
 - d) O relatório deverá contemplar: objetivo da avaliação, monitoramento ambiental, validade do PCMSO, periodicidade dos exames clínicos e complementares, atestado de Saúde Ocupacional, monitoramento do trabalhador, cronograma de ações de saúde, sem prejuízo de outras abordagens definidas em legislação própria;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) Proposição de medidas para a promoção da saúde do trabalhador, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- f) Bibliografia consultada;
- g) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do Relatório informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.6. Especificações relativas às avaliações quantitativas - prestação de serviços de elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, Laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, e perfil profissiográfico previdenciário – PPP

7.6.1 Ruído:

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente – ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o 15 tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”.
- c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”.
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: memória dos valores em tabelas e/ou gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

7.6.2 Calor:

7.6.2.1 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Os resultados apresentados em unidades de Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.6.3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

7.6.3.1. As exposições a agentes químicos, físicos e biológicos devem ser avaliadas em conformidade com a NR – 15 da Portaria MT nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente);

b) Descrever quais os funcionários que laboram em contato com agentes insalubres, qual o grau de insalubridade e se o fornecimento de quais EPIs.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

8.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2 Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;

b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

8.4.3 Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.6 Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os critérios de prazo de entrega e demais cumprimento das obrigações contidas no presente documento.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLÁ, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 10/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	Nº DE USUÁRIOS ESTIMADO	VALOR
Elaboração do PPRA, LTCAT, PPP para o Coren-RS e serviços de assistência médica de segurança e medicina do trabalho para os elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional ao Coren-RS – (PCMSO)	Até 127 usuários (107 funcionários e 20 estagiários)	R\$ XX,XX <i>máximo R\$ 16.969,35</i>

Outrossim, declaramos que:

- O valor está dentro do valor máximo aceitável, conforme item 19 do Termo de Referência, e é aquele apresentado no quadro anterior.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRÁSIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA